

## LABRE participa da Consulta Pública n.20 da ANATEL



Imagem 1: Sede da Anatel em Brasília/DF (Foto: LABRE)

A Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE enviou no dia 09 de setembro de 2012 várias contribuições para a importante Consulta Pública n. 20 da Anatel, que trata da reestruturação interna da agência, dos trâmites regulatórios e da administração das telecomunicações no país.

As propostas enviadas pelos radioamadores trataram do fortalecimento e expansão da fiscalização; da proteção, resguardo e sigilo dos dados de denunciante; do acesso público à informação e documentos que envolvam conflitos espectrais; da publicidade das posições tomadas pela ouvidoria; e pela garantia do recebimento de informações da Anatel, após a agência ter sido acionada pela população.

A LABRE também convocou a comunidade para que enviassem suas intervenções com os artigos “ANATEL propõe nova estrutura administrativa para gerenciar as telecomunicações” e “ANATEL prorroga consulta pública sobre regimento interno”, publicados pelo grupo *ad-hoc* de Defesa Espectral (GDE/LABRE).

As contribuições são as que seguem. O texto completo da consulta promovida pela Anatel pode ser acessada neste endereço: <http://tinyurl.com/anatel-cp20>

### Sugestões da LABRE para a Consulta Pública n. 20 da ANATEL

#### ARTIGO 44:

**Contribuição:** No parágrafo segundo, inserir item IV com a seguinte redação: "VI - certificar a viabilidade técnica do compartilhamento espectral entre diferentes serviços, sem a existência de interferências prejudiciais"

**Justificativa:** Segredos industriais não devem esconder informações e estudos que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade de uma proposta tecnológica que deseja ocupar um espectro já compartilhado por outros serviços. A administração de um bem escasso, limitado e público como o espectro eletromagnético é atribuído à ANATEL, e a agência deve ser certificar, com todos os meios possíveis, que interferências prejudiciais não ocorram e que novas tecnologias relevem cada

vez mais quesitos técnicos em compatibilidades eletromagnéticas, o uso racional do espectro e dos recursos energéticos.

#### **ARTIGO 52:**

**Contribuição:** Inserir parágrafo garantido a publicidade dos resultados das Consultas Internas.

**Justificativa:** O poder público federal tem conquistado transparência com a divulgação e publicação de documentos antes de circulação apenas interna ou restrita, conferindo maior confiabilidade e legitimidade das organizações estatais entre a população. Assim também deve ocorrer com as consultas internas, até mesmo como importante recorte histórico e de acompanhamento do pensamento nacional acerca das tendências em telecomunicações. Apesar do termo "histórico", deseja-se a mais imediata publicação ao invés da protelação para publicação tardia, tornando mais rico e dinâmico o debate atual sobre políticas públicas e implementações tecnológicas.

#### **ARTIGO 57:**

**Contribuição A)** Inserir no parágrafo único redação favorável à imediata publicação das razões que consubstanciaram a nova resolução, no ato ou antes da edição da resolução, com respostas diretas e claras às manifestações encontradas nas consultas internas, audiências públicas e consultas públicas.

**Contribuição B)** Inserir parágrafo para que consultas internas e audiências públicas, além das consultas públicas, sejam obrigatórias no caso de inserção de uma nova tecnologia que utilize espectro eletromagnético, capaz de causar interferências prejudiciais (seja de maneira intencional, não intencional ou acidental).

**Justificativa da contribuição A)** Garantir a imediata publicação das razões confere confiabilidade e transmite segurança à acerca das decisões tomadas, assim como garante possibilidade da mesma sociedade interagir e reverter alguma impropriedade observada tanto na interpretação das manifestações nas contribuições como na própria redação da nova lei.

**Justificativa da contribuição B)** A administração de um bem escasso, limitado e público como o espectro eletromagnético é atribuído à ANATEL, e a agência deve ser certificar, com todos os meios possíveis, que interferências prejudiciais não ocorram e que novas tecnologias relevem cada vez mais quesitos técnicos em compatibilidades eletromagnéticas, o uso racional do espectro e dos recursos energéticos.

A maior oportunidade para a sociedade se expressar, discutir e trabalhar junto com a ANATEL confere maior segurança, confiabilidade, legitimidade e democratização do rito jurídico, especialmente com as tecnologias de possível impacto espectral.

#### **ARTIGO 66:**

**Contribuição/Justificativa:** Avaliar e considerar que o Serviço de Radioamador também utiliza comunicações via satélite através de satélites experimentais não geoestacionários.

#### **ARTIGO 103:**

**Contribuição A)** Especificar na primeira linha que não apenas "qualquer pessoa", mas "qualquer pessoa ou instituição", ou mesmo "qualquer pessoa física ou jurídica".

**Contribuição B)** Acrescentar na redação do parágrafo 2, no trecho "assegurando o sigilo necessário para tanto", o seguinte: "assegurando o sigilo necessário para tanto, inclusive dos dados do denunciante, desde o momento da denúncia".

**Contribuição C)** Inserir parágrafo 8 com seguinte redação: "o denunciante será informado dos trâmites da fiscalização, especialmente no tocante à comprovação da procedência da denúncia, da improcedência da denúncia, e da conclusão do processo, seja com condenação ou inocência do acusado, sempre com as devidas justificativas".

**Justificativa da contribuição A)** Ao incluir o termo "instituição" na redação, estará se garantido e resguardado juridicamente a possibilidade de denúncias por pessoas físicas e jurídicas. Certamente várias associações setoriais, ONGs, entidades de classe, entre outras formas de organização social poderão dispor de informações relevantes e encontrar na ANATEL uma resposta a problemas que as levaram às denúncias, ampliando e democratizando o acesso da comunidade ao poder público federal.

**Justificativa da contribuição B)** É importante proteger a identidade, endereço e circunstâncias ao qual o denunciante observou a infração, motivo da denúncia. Isso pode inclusive resguardar a vida do denunciante, assim como abre para a Anatel a possibilidade de atender com maior independência e exercer a fiscalização com maior segurança e eficiência em casos que antes poderiam esquecidos ou ignorados, por conta dos riscos e insegurança que a publicidade dos dados do denunciante poderia acarretar.

**Justificativa da contribuição C)** É importante para a sociedade saber o que aconteceu com suas ações através do estado, especialmente as denúncias, até mesmo para refinar as informações e empreender novas ações, auxiliando a Anatel no acompanhamento de infrações reincidentes. Mas para tanto o denunciante precisa ter consciência do que está acontecendo com a denúncia inicial, quais os encaminhamentos e as conclusões.

#### **ARTIGO 138:**

**Contribuição:** Inserir redação que ao ouvidor é garantida publicidade plena de suas avaliações por meio do site da Anatel e quaisquer outras formas institucionais de divulgação. A agência também deverá providenciar rápido e fácil acesso da população a o ouvidor por meio de canais de comunicação e aos seus documentos e avaliações.

**Justificativa:** O ouvidor pode se tornar um instrumento útil de avaliação e modernização do funcionamento da Anatel, além de uma forma de relação com a sociedade interessada. Para tanto é necessário sempre garantir publicidade das decisões e acessibilidade para se comunicar com o ouvidor.

#### **ARTIGO 156:**

**Contribuição A)** Inserir no Cap VI, no trecho "fiscalizar os produtos para uso em telecomunicações", a seguinte redação: "fiscalizar os produtos para uso em telecomunicações e o seu comércio"

**Contribuição B)** Inserir item VII com a seguinte redação: "VII - Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas".

**Justificativa A)** Está no campo de ação da fiscalização coibir a venda de produtos não certificados e não homologados, portanto além do produto si, o ato de comercializá-lo é também motivo de

punição, que abrange não apenas a empresa produtora do equipamento, mas as empresas contraventoras que comercializarem o produto. A atuação está, por exemplo, especificada no presente documento no Art. 191, parte III.

**Justificativa B)** A área de fiscalização é cada vez mais desafiadora e dinâmica diante de novas fontes de ruídos e incompatibilidades eletromagnéticas. O governo pode responder a este novo contexto do meio espectral, reforçando e conferindo ao setor, quando necessário e adequado, outras atividades técnicas que garantam a boa administração e controle do espectro brasileiro. Ademais a mesma redação proposta neste item é encontrada nas competências de muitos outros órgãos executivos como gerências, assessorias e superintendências nesta mesma consulta pública, permitindo flexibilidade administrativa para cenários futuros. A citar alguns exemplos: Art. 186 (item XIV), Art. 184 (item XLV), Art. 182 (item XVI), Art. 179 (item XIII), Art. 177 (item XIV), Art. 175 (item X), Art. 172 (item XIII).